

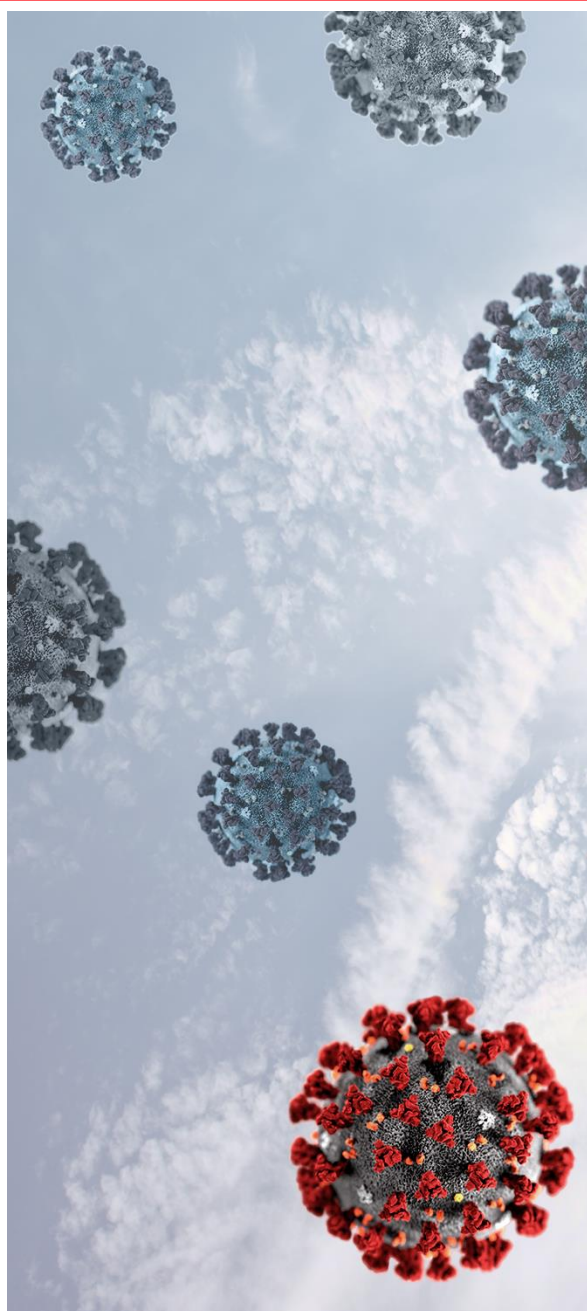
---

# COVID-19: Linhas de apoio ao sector cultural

Newsletter | Portugal

6 de agosto de 2020

---



- > **Regulamento das Linhas de Apoio ao Sector Cultural**



---

## I. Regulamento das Linhas de Apoio ao Sector Cultural

No passado dia 3 de agosto foi publicada a Portaria n.º 180/2020, que aprova o Regulamento das Linhas de Apoio ao Sector Cultural (“Regulamento”).

Este regulamento estabelece as normas aplicáveis às seguintes linhas de apoio ao sector cultural previstas no Programa de Estabilização Económica e Social (PEES), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho:

- Linha de apoio à adaptação dos espaços às medidas decorrentes da COVID-19;
- Linha de apoio às entidades artísticas profissionais;
- Linha de apoio social adicional aos artistas, autores, técnicos e outros profissionais da cultura.

Como na generalidade dos apoios concedidos por entidades públicas, só são elegíveis as pessoas singulares e coletivas que tenham a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, cumpram os demais requisitos do Regulamento e entreguem a documentação indicada.

A apresentação de pedidos no âmbito das linhas de apoio previstas no Regulamento decorre entre 3 de agosto e 4 de setembro de 2020.

O presente regulamento entrou em vigor no dia 3 de agosto de 2020.

### **Linha de apoio à adaptação dos espaços às medidas decorrentes da COVID-19**

A **linha de apoio à adaptação dos espaços às medidas decorrentes da COVID-19** visa apoiar a adaptação de espaços e equipamentos culturais, designadamente teatros, cineteatros e auditórios culturais, às regras e recomendações das autoridades competentes no contexto da pandemia COVID-19, incluindo dos métodos de organização de trabalho e de relacionamento com o público.

Os potenciais beneficiários desta linha são as pessoas coletivas de direito privado com sede em Portugal que exerçam atividades de natureza não lucrativa e sejam proprietárias ou responsáveis pela gestão dos espaços e equipamentos.

São inelegíveis para apoio no âmbito da presente linha:

- As fundações privadas ou as fundações públicas de direito privado que tenham outro tipo de financiamento continuado;
- As associações exclusivamente constituídas por entidades públicas e as empresas do sector público empresarial;



- As entidades que tenham beneficiado de outros apoios ou incentivos destinados à adaptação da atividade económica face ao novo contexto criado pela COVID-19, designadamente no âmbito do Programa ADAPTAR;
- As entidades proprietárias ou responsáveis pela gestão de salas de cinema e recintos equiparados que possuam exclusivamente condições para exibição cinematográfica, as quais podem pedir apoio no âmbito das linhas a operacionalizar pelo Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P.

A linha de apoio tem uma dotação máxima de 750.000,00 Euros, sendo que a cada requerente só será atribuído até ao valor máximo de 2.000,00 Euros, por ordem de entrada do requerimento. A linha apoio cobre as seguintes despesas realizadas entre 18 de março e a data de apresentação do pedido, para um período máximo de seis meses:

- Aquisição de equipamentos de proteção individual, nomeadamente máscaras, luvas, viseiras e outros;
- Aquisição e instalação de equipamentos de higienização e de dispensa automática de desinfetantes, bem como respetivos consumíveis, nomeadamente solução desinfetante;
- Contratação de serviços de desinfeção das instalações;
- Aquisição e instalação de dispositivos de pagamento automático, abrangendo os que utilizem tecnologia *contactless*, incluindo os custos com a contratação do serviço;
- Reorganização e adaptação de locais de trabalho e de *layout* de espaços às orientações e boas práticas do atual contexto;
- Custos com a aquisição e colocação de informação e orientação aos colaboradores e ao público, incluindo sinalização vertical e horizontal, no interior e exterior dos espaços.

### Linha de apoio às entidades artísticas profissionais

A **linha de apoio às entidades artísticas profissionais** visa apoiar a retoma e manutenção das respetivas atividades e o seu regular funcionamento, tendo em conta os prejuízos decorrentes da suspensão total ou parcial de atividade no contexto da pandemia COVID-19.

A dotação da presente linha de apoio é de 3.000.000,00 Euros, sendo que os montantes são atribuídos em função da classificação da Comissão de apreciação e por ordem de entrada do requerimento. Os potenciais beneficiários desta linha são as entidades consideradas elegíveis, de acordo com as seguintes condições:

- As entidades que não tenham sido apoiadas no âmbito do programa de apoio sustentado 2020-2021 da Direção Geral das Artes (DGARTES), em qualquer das áreas artísticas a concurso. O montante a atribuir varia consoante as seguintes condições:



- Às entidades que sejam responsáveis pela gestão ou programação, numa base permanente, de espaços de apresentação ou exibição públicas, próprios ou contratualizados com terceiros, é atribuído um valor correspondente a 35% do montante anual que teriam direito a receber de acordo com a pontuação atribuída pela comissão de apreciação;
  - Caso não sejam responsáveis pela gestão ou programação, numa base permanente, de espaços de apresentação ou exibição públicas, próprios ou contratualizados com terceiros, é atribuído um valor correspondente a 25% do montante anual que teriam direito a receber de acordo com a pontuação atribuída pela comissão de apreciação.
- As entidades beneficiárias do programa de apoio sustentado da DGARTES, que comprovem prejuízos efetivamente sofridos relativamente às atividades incluídas no plano de atividades objeto de apoio pela DGARTES. É atribuído a cada requerente o valor máximo correspondente a 50% dos prejuízos comprovadamente sofridos, designadamente relativos a receitas de bilheteira, vendas de espetáculos ou coproduções, até ao limite de 7.500,00 Euros.

### **Linha de apoio social adicional aos artistas, autores, técnicos e outros profissionais da cultura**

**A linha de apoio social adicional aos artistas, autores, técnicos e outros profissionais da cultura** destina-se a complementar o apoio social concedido a pessoas singulares que sejam profissionais da cultura inscritas nas finanças com uma das atividades principais previstas no Regulamento.

Os potenciais beneficiários desta linha são as pessoas singulares que sejam exclusivamente trabalhadores independentes e tenham solicitado ou recebido um dos apoios extraordinários previstos nos artigos 26.º, 28.º-A e 28.º-B do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual.

Cada requerente poderá beneficiar de um valor máximo correspondente a três Indexantes de Apoios Sociais (3 x 438,81 Euros), ao qual é descontado o valor recebido nos meses de abril e maio de 2020 no âmbito dos apoios extraordinários anteriormente referidos.



---

## Contactos

Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados,  
Sociedade de Advogados, SP, RL  
Sociedade profissional de responsabilidade limitada

### Lisboa

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º) | 1250-160 Lisboa | Portugal  
Tel. (351) 21 355 3800 | Fax (351) 21 353 2362  
cuatrecasasportugal@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

### Porto

Avenida da Boavista, 3265 - 5.1 | 4100-137 Porto | Portugal  
Tel. (351) 22 616 6920 | Fax (351) 22 616 6949  
cuatrecasasporto@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

---

A Cuatrecasas criou a *Task Force Coronavirus*, uma equipa multidisciplinar que analisa em permanência a atual situação de crise emergente da pandemia de COVID-19. Para obter informações adicionais sobre o conteúdo deste documento, poderá contactar a nossa *Task Force* através do email [TFcoronavirusPT@cuatrecasas.com](mailto:TFcoronavirusPT@cuatrecasas.com) ou dirigir-se ao seu contacto habitual na Cuatrecasas. Poderá ler as nossas publicações ou assistir aos nossos *webinars* através do nosso [website](#).

© Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL 2020.

É proibida a reprodução total ou parcial. Todos os direitos reservados. Esta comunicação é uma seleção das novidades jurídicas e legislativas consideradas relevantes sobre temas de referência e não pretende ser uma compilação exaustiva de todas as novidades do período a que se reporta. As informações contidas nesta página não constituem aconselhamento jurídico em nenhuma área da nossa atividade profissional.

### Informação sobre o tratamento dos seus dados pessoais

**Responsável pelo Tratamento:** Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL ("Cuatrecasas Portugal").

**Finalidades:** gestão da utilização do website, das aplicações e/ou da sua relação com a Cuatrecasas Portugal, incluindo o envio de informação sobre novidades legislativas e eventos promovidos pela Cuatrecasas Portugal.

**Legitimidade:** o interesse legítimo da Cuatrecasas Portugal e/ou, quando aplicável, o próprio consentimento do titular dos dados.

**Destinatários:** terceiros aos quais a Cuatrecasas Portugal esteja contratualmente ou legalmente obrigada a comunicar os dados, assim como a empresas do seu grupo.

**Direitos:** aceder, retificar, apagar, opor-se, pedir a portabilidade dos seus dados e/ou limitar o seu tratamento, conforme descrevemos na informação adicional.

Para obter informação mais detalhada, sobre a forma como tratamos os seus dados, aceda à nossa [política de proteção de dados](#).

Caso tenha alguma dúvida sobre a forma como tratamos os seus dados, ou caso não deseje continuar a receber comunicações da Cuatrecasas Portugal, pedimos-lhe que nos informe através do envio de uma mensagem para o seguinte endereço de e-mail [data.protection.officer@cuatrecasas.com](mailto:data.protection.officer@cuatrecasas.com).